



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ARAPONGA/MG, 13 DE JULHO DE 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021  
REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (FAZ)

À EMPRESA:

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ nº  
03.945.035/0001-91

### I - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com os seguintes questionamentos:

- 1) – Alega a impugnante que o município está restringindo o direito de participação no referido certame quanto ao item 370, qual seja: “FITA TESTE P/ GLICOSIMETRO G. TECH CX COM 50 UNID”;
- 2) Alega que a empresa a empresa oferece tiras de outro fabricante e que disponibiliza sem custo adicional o monitor glicemia.

Ao final, requer seja aceito outras marcas e modelos de tiras de glicemia.

### II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Conforme item 10, subitem 10.1 do Edital, “Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, devendo ser protocolizada a via original junto ao Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, situado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, na cidade de Araponga /MG.”.

Tendo em vista que o recebimento do referido pedido de IMPUGNAÇÃO foi apresentado na data de 06/07/2021, e, uma vez que a abertura do processo está marcada para o dia 14/07/2021, considera-se tempestiva o pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Ressalto que as razões de PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontra-se anexada aos autos.

### **III - DA DECISÃO**

Diante da análise dos pedidos decido:

Considerando que o item em comento contempla tão somente a aquisição de tiras para teste de glicemia;

Considerando que o município possui aparelho da marca G-Tech, não vejo nenhum direcionamento, eis que o que se pretende é adquirir tiras para aparelho de glicemia da marca G-tech;

Considerando que a empresa informa que trabalha com outra marca de tira para teste de glicemia e que disponibilizará o aparelho de glicemia, sem qualquer custo adicional para a municipalidade, fica permitido a apresentação de outra marca, desde que acompanhada do aparelho para a realização do teste.

Por todo o exposto, conheço do pedido de impugnação, por ter sido apresentada tempestivamente, para no mérito dar-lhe parcial provimento ao pedido, no sentido de manter o descritivo do item, mas permitir que empresas apresente tiras de outras marcas, desde que entregue sem qualquer custo adicional o respectivo aparelho para a realização do teste.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à empresa IMPUGNANTE.

É o que decidi.

Araponga/MG, 13 de julho de 2021.

ADMILSO ANTONIO DA SILVA  
PREGOEIRO